

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL – SEG

Processo n.: @REC 16/00497176

Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão exarado no Processo n. LCC-11/00515647 - Edital da Concorrência n. 004/2011 - PMBC (Objeto: Concessão onerosa da implantação, operacionalização, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos automotores nas vias e logradouros públicos do município)

Interessado: Edson Renato Dias

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 574/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Reexame interposto nos termos do art. 80 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, em face do Acórdão nº 0504/2016, exarado na Sessão Ordinária de 22/08/2016, nos autos nº LCC-11/00515647, e, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a deliberação recorrida.

2. Dar ciência da Decisão ao Recorrente e ao atual Prefeito Municipal de Balneário Camboriú.

Ata n.: 66/2017

Data da sessão n.: 25/09/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes (Relator) e Julio Garcia

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC